



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 35/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades financeiras da Prefeitura Municipal às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) no que concerne às finanças públicas e à contabilidade em tempo real;

CONSIDERANDO a imperiosa urgência de que a execução da despesa pública ocorra de forma transparente e célere;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que, a partir de 1º de janeiro de 2018, não será utilizado cheque como forma de pagamentos, que serão, exclusivamente, realizados por meio de transferência bancária eletrônica.

Art. 2º. A utilização de cheque, no âmbito das atividades financeiras da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, restringir-se-á apenas à movimentação interna de fluxo de caixa.

Art. 3º. O pagamento do fornecedor ou prestador do serviço fica condicionado à apresentação à Secretária de Finanças (SEFIN) de conta bancária para a qual a transferência, a título de pagamento, possa ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data prevista da quitação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. A informação prevista no *caput* desse artigo deverá ser repassada à SEFIN pelo solicitante do pagamento, que poderá ser o Secretário Municipal ou o fornecedor/prestador autorizado a previamente a faturar.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2017.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional